



- Altera disposições da Lei nº 121, -
de 30 de dezembro de 1974 -

João Vitor

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas -- atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele-promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Município define e estabelece, como valor de referência (VR), para o exercício de 1976, o valor resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1974 (Cr\$ 376,80), do coeficiente de atualização - (1,33) previsto no Artigo 1º, do Decreto Federal nº 75.704, de 08 - de maio de 1975.-

Parágrafo Único - Do disposto neste artigo resulta que, em substituição ao salário mínimo a que se referem as -- disposições do Código de Posturas do Município, a base de cálculo - para o exercício de 1976, é de Cr\$ 501,00 (quinhentos e um cruzeiros), conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1975.-

ARTIGO 2º - Para fixar o valor de referência (VR) constante do Artigo 1º, a ser utilizado para o exercício de 1977, o Executivo procederá da seguinte forma:

I - Até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará, ao valor de referência (Cr\$ 501,00), o coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-Lei nº 29, de 30 de dezembro de 1968), que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência (VR) a ser utilizado pelo Município para efeitos do Código de Posturas.-

II - Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente, até 31 de dezembro, por decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referência (VR) vigente no -- exercício em curso, aplicando a norma prevista no Inciso I deste artigo, e fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.-



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Parágrafo Único - A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente, até 31 de dezembro, por decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os -- critérios desta lei.-

ARTIGO 3º - O Artigo 106º da Lei nº 121, de 30 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 106º - Na infração de qualquer artigo - deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20% (vinte por cento), do valor de referência (VR)!"-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 30 de dezembro de 1975.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 1975.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO